



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 335/25

Autoriza o Estado do Piauí a conceder aos portadores de Diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Estado do Piauí autorizado a fornecer o sensor digital de monitoramento contínuo da glicemia aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) que se enquadrem nos seguintes critérios, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I - Sejam crianças ou adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade;

II - Possuam laudo médico circunstanciado atestando a necessidade clínica do dispositivo;

III - Sejam residentes no Estado do Piauí e cadastrados no SUS.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Estadual de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para devido custeio do equipamento e sensores.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado se necessário.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, 02 de dezembro de 2025.

FLAVIO RODRIGUES Assinado de forma
NOGUEIRA digital por FLAVIO
JUNIOR:6517548432 RODRIGUES
0 NOGUEIRA
JUNIOR:65175484320

Flávio Júnior

Deputado Estadual (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa garantir o acesso de pessoa com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) aos sensores de glicemia continua (SGC), dispositivos essenciais para o monitoramento e o controle eficaz da doença. Esta iniciativa se justifica pela imperiosa necessidade de modernizar o tratamento da DM1, alinhando-o às evidências científicas mais recentes e, acima de tudo, proporcionando maior qualidade de vida, segurança e autonomia aos pacientes.

O Desafio da Diabetes Tipo 1 O DM1 é uma condição crônica autoimune que exige o uso diário de insulina. O tratamento convencional, baseado na medição da glicemia capilar (ponta de dedo), apresenta limitações significativas. As medições intermitentes não capturam as flutuações da glicose ao longo do dia, o que dificulta a tomada de decisões em relação à dose de insulina, alimentação e atividade física. Essa falta de dados completos expõe o paciente a um risco maior de hipoglicemia (baixa de açúcar) e hiperglicemia (alta de açúcar), condições que, quando recorrentes, podem levar a complicações agudas e crônicas graves, como danos aos nervos, rins, olhos e sistema cardiovascular.

O sensor de glicemia continua representa um avanço tecnológico fundamental no tratamento da DM1. Diferentemente da medição pontual, o SGC monitora a glicose no líquido intersticial 24 horas por dia, fornecendo uma leitura a cada poucos minutos. Essa informação em tempo real permite ao paciente e a equipe de saúde: Prevenir Hipoglicemias e Hiperglicemias: ao visualizar a tendência da glicose (para onde o nível está indo), o paciente pode agir preventivamente, ajustando a dose de insulina ou consumindo carboidratos antes que a hipo ou hiperglicemia se instale. Ademais, é válido destacar que tomar decisões mais precisas, com a devida análise do histórico de dados que revela padrões de comportamento da glicose, permite a personalização do tratamento e a otimização das doses de insulina.

Essa proposição é amparada pela competência constitucional concorrente do Estado para legislar sobre **saúde pública e proteção e defesa da saúde**, conforme o Art. 24, XII, da Constituição Federal. O Sistema Único de Saúde (SUS) é composto pela União, Estados e Municípios, sendo a responsabilidade pelo direito à saúde **solidária** entre eles (Art. 196 e 198 da CF/88). Cabe aos Estados, observadas as normas gerais editadas pela União, estabelecer normas suplementares sobre promoção, proteção e recuperação da saúde. O fornecimento de insumos e tecnologias de saúde (como o sensor de glicose) para o tratamento de doenças crônicas faz parte da atenção à saúde.

O projeto de lei que autoriza a concessão do sensor digital não invade a competência privativa da União (como seria o caso de legislar sobre Direito Civil ou Processual), mas sim busca **concretizar o direito à saúde** dentro da esfera estadual, autorizando o Poder Executivo a promover uma política pública de saúde específica.

A iniciativa de legislar sobre o fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM) já é uma realidade em diversas Assembleias Legislativas estaduais no Brasil, e até mesmo em Câmaras Municipais. Há, inclusive, projetos semelhantes já discutidos e aprovados em estados como Minas Gerais e Paraná, o que reforça a legalidade da matéria no âmbito estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

O presente projeto não **cria uma despesa obrigatória** para o Estado, mas apenas **"autoriza"** o Estado (Poder Executivo) a conceder sensor de glicose digital para pacientes Tipo 1, vez que o mérito da implementação é deixado à discricionariedade do Executivo.

Pelas razões impostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.